



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia, por lotes, para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, com vistas à conservação, recuperação, adequação e pleno funcionamento das unidades e edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.396.466,07 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1627 - SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL. LOCALIZAÇÃO ATUAÇÃO LOTE 1: PONTEZINHA E PONTO DOS CARVALHOS	UNIDADE	1	R\$ 6.406.009,58	R\$ 6.406.009,58
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.406.009,58					
Valor Total do Lote				R\$ 6.406.009,58	

Lote 02

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1627 - SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL. LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO LOTE 2: Chanerca, Usina Bom Jesus, Usina Mercês, Juçaral e Engenhos: Algodoais, Arariba da Pedra, Arariba de Baixo, Castelo, Liberdade, Massangana, Matas, Novo, Pau Santo, Piranga, Propriedade Serraria, Roças Velhas, Sacambu, São Salvador, Sebastopol, Serra, Tapugi de Baixo, Tapugi de Cima, Tiriri, Trapiche, Utinga de Baixo e Utinga de Cima.	UNIDADE	1	R\$ 4.769.851,43	R\$ 4.769.851,43
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.769.851,43					
Valor Total do Lote				R\$ 4.769.851,43	

Lote 03

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1627 - SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO	UNIDADE	1	R\$ 11.220.605,0	R\$ 11.220.605,0





DO MATERIAL. LOCALIZAÇÃO ATUAÇÃO LOTE 3: Alto Bela Vista, Centro, Charnequinha, Cohab, Cruzeiro, Enseada dos Corais, Gaibú, Garapú, Itapuama, Malaquias, Nazaré, Pirapama, Rosário, São Francisco, São Judas Tadeu, Sapucaia, Suape, Torrinha, Vila Claudete e Vila Dr. Manoel Clementino.				6	6
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 11.220.605,06					
Valor Total do Lote				R\$ 11.220.605,06	
Valor Total				R\$ 22.396.466,07	

- 2.2. Os custos estimados para a presente contratação foram apurados com base no **histórico de execução de serviços de manutenção predial nas unidades vinculadas às respectivas regionais**, aliado à **análise técnica realizada pelo corpo de engenharia da Secretaria Municipal de Educação**, que avaliou as condições físicas das edificações e as demandas recorrentes identificadas na rede.
- 2.3. A metodologia adotada considerou o levantamento das necessidades reais de manutenção, a partir de vistorias técnicas, diagnósticos de infraestrutura e registros de ocorrências, contemplando os serviços mais frequentes, tais como pintura, manutenção de coberturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, serviços de alvenaria, entre outros, todos relacionados à execução de **manutenção predial preventiva e corretiva**.
- 2.4. Dessa forma, a estimativa de custos reflete parâmetros técnicos consistentes e aderentes à realidade operacional da Administração, assegurando maior precisão na formação dos preços de referência e adequada cobertura das demandas existentes.
- 2.5. O valor total estimado contempla todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, bem como a margem de lucro da contratada, de modo a garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho demanda a contratação de solução especializada para a execução contínua, integrada e padronizada dos serviços de manutenção predial, de natureza preventiva e corretiva, em todas as edificações sob sua responsabilidade.

A necessidade decorre da insuficiência da capacidade operacional interna da Administração para atendimento das demandas de manutenção, bem como da iminente descontinuidade dos serviços atualmente prestados, em razão do esgotamento contratual, o que compromete a regularidade e a eficiência das intervenções necessárias.

As unidades da rede municipal apresentam demanda recorrente e distribuída de serviços de manutenção, abrangendo múltiplas disciplinas (civil, elétrica, hidráulica, climatização e correlatas), com registro de ocorrências relacionadas a falhas construtivas, desgaste natural dos sistemas prediais e necessidade de adequações funcionais e de segurança.

A inexistência de solução estruturada e contínua resulta em:





- 1) fragmentação das ações de manutenção;
- 2) baixa previsibilidade e controle das intervenções;
- 3) aumento da incidência de demandas emergenciais;
- 4) elevação do custo global de manutenção, em detrimento de ações preventivas;
- 5) risco operacional associado à integridade das instalações e à segurança dos usuários;
- 6) comprometimento das condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Dessa forma, a solução a ser contratada deve assegurar:

- 1) a execução sob demanda, com capacidade de resposta compatível com a criticidade das ocorrências;
- 2) a cobertura integral das unidades vinculadas à rede municipal de ensino;
- 3) a integração dos serviços de manutenção em um único modelo operacional, garantindo padronização, eficiência e rastreabilidade;
- 4) a adoção de práticas de manutenção preventiva, com vistas à redução de falhas e à otimização do ciclo de vida dos ativos;
- 5) o suporte técnico e operacional necessário à gestão das ordens de serviço;
- 6) o atendimento aos requisitos de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade das edificações.

A contratação proposta configura-se, portanto, como medida necessária para a implementação de um modelo de gestão da manutenção predial orientado à eficiência operacional, à economicidade e à continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. Embora o Plano Anual de Contratações – PAC esteja previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de planejamento das aquisições públicas, o Município do Cabo de Santo Agostinho ainda não implementou formalmente tal ferramenta. Dessa forma, a presente contratação não se encontra vinculada a um PAC.
- 4.2. Todavia, a ausência do PAC não constitui óbice à realização da contratação, desde que haja motivação adequada, justificativa técnica suficiente e compatibilidade com o planejamento público em sentido amplo, em observância aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.
- 4.4. Tal contratação encontra-se devidamente alinhada às prioridades estratégicas da gestão municipal, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas de funcionamento da rede pública de ensino, à preservação do patrimônio público e à promoção de ambientes seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.





- 4.5. Ademais, a contratação guarda plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando inserida no contexto das ações voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino.
- 4.6. Ressalta-se que os serviços de manutenção predial possuem natureza essencial e continuada, sendo indispensáveis à regular prestação do serviço público de educação, à segurança dos usuários e à integridade das edificações, razão pela qual sua execução demanda planejamento adequado, previsibilidade orçamentária e modelo contratual eficiente.
- 4.7. Assim, ainda que inexistente o Plano Anual de Contratações formalmente instituído, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no interesse público, na necessidade administrativa comprovada e na busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo plenamente às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00hrs horas às 15:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório. Informações através do telefone (81)3521.6732 ramal 4015.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
 - 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
 - 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação (5%) de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.
- 9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que observadas as condições abaixo estabelecidas, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021:
 - 10.1.1. Fica expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal do objeto da contratação.
 - 10.1.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação, devendo restringir-se a serviços acessórios, complementares ou de menor complexidade técnica .
 - 10.1.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, prazos, segurança e desempenho dos serviços executados por terceiros.





- 10.1.4. A eventual subcontratação estará condicionada à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar, no momento da habilitação ou quando da solicitação, a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada quanto à compatibilidade com os serviços a serem executados, na forma do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021 .
- 10.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.6. As demais condições e regras aplicáveis à subcontratação serão detalhadas na minuta do contrato, que integra o instrumento convocatório.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- 11.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, as contratações públicas deverão, em regra, ser destinadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando o valor estimado dos itens ou lotes for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de incentivo à competitividade e ao desenvolvimento desse segmento empresarial.
- 11.3. Contudo, no caso em análise, verifica-se que os lotes definidos para a presente contratação possuem valores estimados superiores ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não se enquadram na hipótese de exclusividade prevista no referido dispositivo legal.
- 11.4. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento adotado, estruturado em 03 (três) lotes com abrangência regional, foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, visando garantir a adequada execução dos serviços, a eficiência logística e a viabilidade econômica da contratação, não sendo possível a fragmentação adicional sem prejuízo à economicidade, à padronização dos serviços e à gestão contratual.
- 11.5. A eventual subdivisão dos lotes com o objetivo exclusivo de enquadramento no limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 poderia comprometer:
- a eficiência da execução contratual;
 - a padronização dos serviços de manutenção predial;
 - a economicidade decorrente do ganho de escala;
 - o controle e a fiscalização dos contratos;
 - a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.
- 11.6. Dessa forma, a não aplicação do benefício de exclusividade previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 encontra-se devidamente justificada por razões técnicas e





econômicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- 11.7. Destaca-se, por fim, que permanece assegurada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes aplicáveis, quando cabíveis, os demais benefícios previstos na legislação, tais como o tratamento diferenciado e o critério de desempate ficto.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (Doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.
- 13.3. O prazo de execução será informado no corpo de cada Autorização de Serviço e terá início a partir da data de emissão da mesma, o qual deve abranger a mobilização para início dos serviços, a execução do serviço e a desmobilização.
- 13.4. Após a emissão de cada Autorização de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (Cento e vinte) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:





- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.
- 14.3.3. Os valores unitários deverão ser informados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ser utilizada a função ARRED (ou metodologia equivalente definida pelo órgão demandante, conforme padrão da planilha referencial) nas colunas de:
- valor unitário com BDI;
 - valor total.
- 14.3.4. Não serão admitidas inconsistências matemáticas ou divergências entre os valores apresentados.
- 14.3.5. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores distintos na planilha da licitante, sem a devida justificativa técnica, será considerado, para fins de julgamento, o menor valor apresentado, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento das inconsistências.
- 14.3.6. Todos os dados informados na planilha orçamentária são de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida posterior alteração sob alegação de erro ou omissão na formação dos preços.
- 14.3.7. A Administração poderá promover análise de exequibilidade da proposta, especialmente nos casos em que os valores apresentados se mostrarem significativamente inferiores aos preços de referência, podendo ser solicitada a apresentação de:
- composições de custos detalhadas;
 - notas explicativas;





- comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta.

14.3.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, inconsistentes ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do objeto, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:





- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):





$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto da contratação e demonstrem a execução de serviços de manutenção predial de natureza similar.
- 15.4.4. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos quantitativos estimados dos itens definidos como parcelas de maior relevância e valor significativo de cada lote, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade exigida, especialmente nas hipóteses em que o licitante venha a ser provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um lote.
- 15.4.5. A fixação do referido percentual encontra respaldo nas boas práticas de contratação pública e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, constituindo medida proporcional e suficiente para assegurar que a licitante detenha capacidade operacional





compatível com a complexidade, abrangência e volume dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

- 15.4.6. Ressalta-se que o objeto envolve a prestação de serviços continuados de manutenção predial em múltiplas unidades da rede municipal de ensino, com demandas simultâneas e distribuídas geograficamente, exigindo da contratada capacidade de mobilização de equipes, gestão operacional e atendimento tempestivo das ordens de serviço, o que justifica a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da experiência.
- 15.4.7. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (serviço de manutenção predial, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 anos, conforme o parágrafo 5º do Art. 67, da Lei 14.133/2021), ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:
- 15.4.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

LOTE 01:

- 15.4.8.1. Execução de alvenaria de vedação em blocos de concreto ou cerâmicos, em quantidade igual ou superior a 1.000,00 m²;
- 15.4.8.2. Execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e/ou reforma de edificações de uso coletivo (preferencialmente educacionais ou similares), públicas ou privadas, com área mínima de 18.000,00 m²;
- 15.4.8.3. Execução de estrutura de concreto armado, incluindo preparo, lançamento e adensamento de concreto com resistência característica mínima compatível com FCK ≥ 25 MPa, em quantitativo compatível com obras de médio porte;
- 15.4.8.4. Execução de serviços de cobertura (telhamento) com telha de fibrocimento, cerâmica e/ou metálica/termoacústica, em área mínima de 3.200,00 m²;
- 15.4.8.5. Execução de serviços de pintura predial (látex PVA, acrílica, óleo ou epóxi), em área mínima de 10.000,00 m²;
- 15.4.8.6. Execução de revestimento cerâmico de paredes e/ou pisos, em área mínima de 2.000,00 m²;
- 15.4.8.7. Execução de aplicação de massa acrílica ou PVA, em área mínima de 3.200,00 m²;
- 15.4.8.8. Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica, em área mínima de 1.600,00 m²





LOTE 02 :

- 15.4.8.9. Execução de alvenaria de vedação em blocos de concreto ou cerâmicos, em quantidade igual ou superior a 1.000,00 m²;
- 15.4.8.10. Execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e/ou reforma de edificações de uso coletivo (preferencialmente educacionais ou similares), públicas ou privadas, com área mínima de 15.000,00 m²;
- 15.4.8.11. Execução de serviços de cobertura (telhamento) com telha de fibrocimento, cerâmica e/ou metálica/termoacústica, em área mínima de 3.200,00 m²;
- 15.4.8.12. Execução de serviços de pintura predial (látex PVA, acrílica, óleo ou epóxi), em área mínima de 10.000,00 m²;
- 15.4.8.13. Execução de revestimento cerâmico de paredes e/ou pisos, em área mínima de 2.000,00 m²;
- 15.4.8.14. Execução de aplicação de massa acrílica ou PVA, em área mínima de 3.200,00 m²;
- 15.4.8.15. Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica, em área mínima de 1.600,00 m²

LOTE 03:

- 15.4.8.16. Execução de alvenaria de vedação em blocos de concreto ou cerâmicos, em quantidade igual ou superior a 1.000,00 m²;
- 15.4.8.17. Execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e/ou reforma de edificações de uso coletivo (preferencialmente educacionais ou similares), públicas ou privadas, com área mínima de 20.000,00 m²;
- 15.4.8.18. Execução de estrutura de concreto armado, incluindo preparo, lançamento e adensamento de concreto com resistência característica mínima compatível com FCK \geq 25 MPa, em quantitativo compatível com obras de médio porte;
- 15.4.8.19. Execução de serviços de cobertura (telhamento) com telha de fibrocimento, cerâmica e/ou metálica/termoacústica, em área mínima de 3.200,00 m²;
- 15.4.8.20. Execução de serviços de pintura predial (látex PVA, acrílica, óleo ou epóxi), em área mínima de 10.000,00 m²;
- 15.4.8.21. Execução de revestimento cerâmico de paredes e/ou pisos, em área mínima de 2.000,00 m²;
- 15.4.8.22. Execução de aplicação de massa acrílica ou PVA, em área mínima de 3.200,00 m²;
- 15.4.8.23. Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica, em área mínima de 1.600,00 m²
- 15.4.8.24. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços.;





- 15.4.8.25. A Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de 01 ou mais atestado e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente, expedida pela Entidade Profissional (CREA), nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.
- 15.4.8.26. O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão apresentar vínculo formal com a empresa, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela Entidade Profissional competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos acima por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Engenheiro(s) Civil(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto desta licitação;
- 15.4.8.27. **É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.**
- 15.4.8.28. Comprovação de Aptidão da empresa, através da apresentação de atestado com tecnologia em BIM, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou, a contento, fornecimento com características técnicas compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto, devendo o documento está assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- 15.4.8.29. Comprovação de Aptidão da empresa, através da apresentação de um único atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- 15.4.8.30. O referido atestado terá sua validade comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT.





- 15.4.8.31. Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo;
- 15.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.10. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 15.4.10.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), que comprove(m) cumulativamente os itens de serviço de maior relevância como segue:
- a) Execução OU Fiscalização de manutenção predial, que contemplem a execução de serviços de: pintura, esquadrias, impermeabilização, coberta, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias.
- 15.4.11. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.4.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.13. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. **A comprovação da experiência exigida deverá ser realizada por meio de profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pelo contrato, devidamente habilitado(s), sendo vedada a indicação de profissional distinto daquele que comprove a capacidade técnica.**
- 15.6. **Caso o profissional indicado não conste no quadro de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, deverá ser apresentada a Certidão de Registro e Regularidade do referido profissional junto ao respectivo conselho de classe competente (CREA ou CAU), devidamente válida.**
- 15.7. **A licitante deverá apresentar Relação Nominal dos profissionais de nível superior que serão alocados na execução dos serviços, acompanhada da comprovação de inscrição ativa no respectivo conselho profissional competente.**





- 15.8. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação da Administração.
- 15.9. A substituição de quaisquer dos profissionais indicados somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, condicionada à aprovação prévia da Administração, devendo o substituto apresentar qualificação técnica equivalente ou superior, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU competente.
- 15.10. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante deverá observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por uma das seguintes formas:
- Empregado: mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado;
 - Sócio, proprietário ou dirigente: mediante apresentação de contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado;
 - Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos acima por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Engenheiro(s) Civil(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto desta licitação.
- 15.11. Parágrafo único: Nos casos em que houver incidência de encargos sociais sobre a remuneração dos profissionais vinculados à execução contratual, estes deverão ser devidamente considerados na composição de custos da proposta e comprovados durante a execução, por meio da apresentação dos respectivos recolhimentos, sob pena de glosa dos valores correspondentes.
- 15.12. O licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, incluindo aspectos técnicos, operacionais, logísticos e normativos, como condição para a celebração do contrato.
- 15.13. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.13.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;
- 15.13.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;





- 15.13.3. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 15.13.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 15.13.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 15.13.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 15.13.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 15.13.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 15.13.9. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 15.13.10. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 15.13.11. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 15.13.12. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.
- 15.13.13. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 16.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;





- 16.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões de qualidade, desempenho, resistência e segurança estabelecidos nas normas técnicas vigentes, em especial as ABNT NBR 5462 (Confiabilidade e Manutenibilidade) e ABNT NBR 5674 (Manutenção de Edificações).
- 16.1.3. Parágrafo único: Na ausência de norma técnica específica, deverão ser adotadas soluções previamente aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se, ainda, as recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados.
- 16.1.4. Os serviços de manutenção predial deverão ser planejados pela CONTRATANTE, sendo previamente subsidiados por Relatórios de Inspeção Predial, a serem elaborados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização da CONTRATANTE, a partir de demandas formalizadas por meio de Autorização de Serviço.
- 16.1.5. Com base nos RIPs apresentados, caberá à CONTRATANTE definir, segundo critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, o plano de ação para execução das intervenções necessárias.
- 16.1.6. A programação dos serviços será estabelecida pela CONTRATANTE, com base nas prioridades identificadas nos RIPs e na disponibilidade orçamentária, observando-se critérios de criticidade, urgência e impacto na operação das unidades.
- 16.1.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, com o devido **registro e controle das ações de manutenção preventiva, corretiva e preditiva**, por meio de relatórios, planilhas, registros físicos ou digitais, ou outro meio idôneo de comprovação, que possibilite o acompanhamento, rastreabilidade e fiscalização das atividades realizadas, conforme disposto neste Termo de Referência..
- 16.1.8. A execução dos serviços estará sempre condicionada à emissão de Ordens de Serviço específicas, precedidas de orçamento detalhado de serviços e/ou materiais, devidamente analisado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 16.1.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como: mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, emissão de ART/RRT, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, despesas administrativas, tributos, seguros e margem de lucro, não sendo admitidos custos adicionais durante a execução contratual.
- 16.1.10. Caberá à CONTRATADA a realização de todos os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços executados, devendo apresentar previamente à fiscalização o respectivo plano de controle tecnológico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 16.1.11. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A utilização de materiais similares somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da fiscalização.





Parágrafo único: A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de amostras, laudos técnicos ou ensaios laboratoriais, emitidos por entidade idônea, para comprovação da qualidade, composição e resistência dos materiais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 16.1.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos nas atividades das unidades e garantir a segurança de usuários, servidores, alunos e terceiros, bem como a integridade do patrimônio público.
- 16.1.13. Sempre que houver necessidade de interferência nas atividades rotineiras das unidades atendidas, a execução dos serviços deverá ser previamente programada e autorizada pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA apresentar cronograma de execução com antecedência mínima razoável, para aprovação.
- 16.1.14. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção organizadas, limpas e seguras, promovendo a remoção periódica de resíduos e entulhos, sendo vedado o descarte em vias públicas ou locais não autorizados.
- 16.1.15. Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, com todos os sistemas e equipamentos plenamente operacionais e devidamente integrados às redes existentes, quando aplicável.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados as unidades escolares, centros educacionais, prédios administrativos e demais edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo , podendo abranger, ainda, outras estruturas sob sua responsabilidade.
- 16.3. Durante a vigência contratual, poderão ser incluídas novas unidades ou edificações ao escopo da contratação, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Os serviços serão executados por empregados da Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, em regime de empreitada por preço unitário ou por demanda, conforme definido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 16.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:
 - I – As disposições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
 - II – As normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - III – A legislação vigente aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal;
 - IV – Os regulamentos e exigências das concessionárias de serviços públicos (energia, água, saneamento, entre outros);





- V – As recomendações e especificações técnicas dos fabricantes de materiais, equipamentos e insumos utilizados;
- VI – Normas técnicas internacionais consagradas, na ausência de normas específicas da ABNT;
- VII – As disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente no que couber à execução contratual;
- VIII – As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), NR-35 (Trabalho em Altura), bem como demais normas aplicáveis;
- IX – A legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos provenientes das atividades de manutenção, observando práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 16.6.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à CONTRATADA adotar integralmente as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à preservação da integridade física de seus trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 16.6.2. Para a execução de trabalhos em altura, assim considerados aqueles realizados acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente a NR-35, assegurando:
 - 16.6.3. o fornecimento, utilização e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
 - 16.6.4. a capacitação e o treinamento específico dos trabalhadores envolvidos;
 - 16.6.5. a supervisão das atividades por profissional qualificado;
 - 16.6.6. a adoção de procedimentos operacionais seguros, conforme previsto na norma.
 - 16.6.7. Nos serviços que envolvam instalações elétricas ou atividades com eletricidade, a CONTRATADA deverá atender integralmente à NR-10, garantindo:
 - a implementação de medidas de controle e prevenção de riscos elétricos;
 - o fornecimento e uso adequado de EPIs e EPCs específicos;
 - a capacitação e habilitação dos trabalhadores envolvidos;
 - a manutenção de documentação técnica atualizada, incluindo diagramas, esquemas elétricos e procedimentos operacionais;
 - a execução e/ou supervisão dos serviços por profissional legalmente habilitado.
 - 16.6.8. Para atividades em espaços confinados, a CONTRATADA deverá observar integralmente a NR-33, incluindo:





- capacitação obrigatória dos trabalhadores, com carga horária mínima exigida e reciclagens periódicas;
 - realização de análise preliminar de risco;
 - emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET);
 - monitoramento contínuo das condições atmosféricas;
 - implementação de medidas de controle e segurança;
 - elaboração e disponibilização de plano de emergência e resgate, com equipe treinada e equipada.
- 16.6.9. Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos e interferências nas atividades das unidades atendidas, bem como no entorno das áreas de intervenção, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de usuários, servidores, alunos e terceiros.
- 16.6.10. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou prejuízos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS

- 16.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade técnico-profissional, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de falhas na execução ou inadequação dos insumos utilizados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As correções deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA.

- 16.10. Nos serviços de engenharia que envolvam intervenções estruturais, edificações ou sistemas prediais relevantes, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 16.11. Os materiais, equipamentos e insumos empregados na execução dos serviços deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, quando aplicável, devendo a CONTRATADA assegurar sua adequada aplicação, desempenho e durabilidade, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de uso inadequado, especificação incorreta ou defeito de instalação.





17. DO PLANO INTEGRADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL)

- 17.1. Execução de intervenções emergenciais, destinadas ao atendimento imediato de situações que comprometam a segurança, a salubridade ou a continuidade das atividades nas unidades;
- 17.2. Execução do Plano de Intervenções Preventivas, voltado à manutenção rotineira e programada;
- 17.3. Execução do Plano de Intervenções Corretivas, contemplando serviços classificados conforme o nível de complexidade (pequeno, médio e grande porte).

- 17.4. A vistoria técnica inicial subsidiará a elaboração da planilha de serviços e, de forma integrada, dos Planos de Intervenção Preventiva e Corretiva, os quais orientarão a execução das ações ao longo da vigência contratual.

- 17.5. Identificadas, durante as vistorias, situações que demandem atuação imediata, a CONTRATADA deverá proceder conforme o rito de intervenção emergencial, iniciando os serviços após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, resguardados os princípios da formalização e controle.

- 17.6. O Plano de Intervenção Preventiva deverá contemplar as ações de manutenção rotineira, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, reduzir riscos de falhas e minimizar a ocorrência de demandas emergenciais.

- 17.7. O referido plano incluirá a programação de vistorias periódicas e sistemáticas, abrangendo todos os ambientes das unidades, em intervalos definidos com base em critérios técnicos, visando verificar o desempenho das instalações e identificar necessidades de ajustes ou intervenções.

- 17.8. O Plano de Intervenção Corretiva deverá indicar as intervenções necessárias para recomposição das condições adequadas de funcionamento das edificações, organizadas conforme grau de complexidade e priorização técnica.

- 17.9. O plano contemplará intervenções de pequeno a grande porte, estruturadas de modo a subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à priorização, oportunidade e disponibilidade orçamentária, observados os princípios do planejamento e da eficiência.

- 17.10. As intervenções de menor complexidade poderão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, mediante prévia elaboração de orçamento com base nos preços unitários contratados, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração, com início condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

- 17.11. **Do Plano de Manutenção Preventiva**
 - 17.11.1. A manutenção preventiva tem por finalidade antecipar falhas e preservar as condições de funcionamento, segurança e desempenho das edificações, mediante a execução de inspeções, ensaios e rotinas periódicas, considerando o desgaste natural dos sistemas construtivos e instalações prediais.





- 17.11.2. A CONTRATADA deverá elaborar e executar Plano de Manutenção Preventiva, estruturado com base em critérios técnicos, contemplando vistorias periódicas e sistemáticas em todas as unidades atendidas, com definição de rotinas, frequência e priorização conforme criticidade dos ambientes e dos sistemas.
- 17.11.3. As ações preventivas deverão abranger, de forma integrada e não exaustiva, os principais sistemas e elementos construtivos das edificações, incluindo:
- Instalações elétricas;
 - Instalações hidrossanitárias;
 - Sistemas estruturais e elementos de vedação;
 - Coberturas e sistemas de escoamento (calhas e rufos);
 - Esquadrias, vidros e ferragens;
 - Revestimentos internos e externos;
 - Forros e divisórias;
 - Sistemas de climatização;
 - Áreas externas, acessos, pisos, calçadas e elementos de proteção (muros, gradis, portões).
- 17.11.4. A periodicidade das inspeções e intervenções deverá ser definida no plano, podendo considerar ciclos mensais, bimestrais ou outros intervalos tecnicamente justificados, assegurada a cobertura integral das unidades ao longo da vigência contratual.
- 17.11.5. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser revisto e ajustado pela Administração, a qualquer tempo, para adequação às necessidades operacionais, devendo a CONTRATADA promover as adequações no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o equilíbrio contratual.
- 17.11.6. A execução das ações preventivas será orientada pela fiscalização contratual, com vistas a assegurar a continuidade do funcionamento das unidades escolares, evitando paralisações totais ou parciais, em consonância com o caráter contínuo do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.11.7. As intervenções decorrentes das inspeções deverão ser formalizadas por meio de instrumento de controle operacional (a exemplo de Ordem de Serviço ou equivalente), sem prejuízo da adoção de medidas imediatas em situações que exijam pronta atuação para mitigação de riscos.
- 17.12. Do Plano de Manutenção Corretiva**
- 17.12.1. A manutenção corretiva compreende as intervenções destinadas à restauração das condições adequadas de funcionamento das edificações e sistemas prediais, incluindo situações que impliquem falhas operacionais, degradação de desempenho ou risco à segurança, à saúde ou à integridade dos usuários.
Consideram-se serviços de manutenção corretiva aqueles destinados à correção de falhas, defeitos ou irregularidades que:
- impeçam ou comprometam o funcionamento normal das instalações;





- possam evoluir para paralisação total ou parcial das atividades;
 - representem risco à segurança, à saúde ou à integridade física de usuários e terceiros.
- 17.12.2. As demandas de manutenção corretiva poderão ser identificadas pela fiscalização, pela Administração ou pela própria CONTRATADA, devendo ser formalmente caracterizadas e autorizadas pela gestão contratual, conforme os fluxos definidos.
- 17.12.3. **A execução dos serviços não se restringe às previsões iniciais dos planos apresentados, podendo a Administração demandar intervenções a qualquer tempo, conforme a necessidade verificada nas unidades. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica preliminar e apresentar proposta de intervenção, contendo diagnóstico, escopo, prazo e estimativa de custos, quando aplicável.**
- 17.12.4. As intervenções corretivas deverão ser previamente autorizadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, a quem compete acompanhar, validar e controlar a execução dos serviços.
- 17.12.5. Após a autorização, os serviços deverão ser iniciados em prazo compatível com a criticidade da demanda, observado, como referência geral, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para mobilização inicial. Prazos distintos poderão ser definidos em comum acordo com a fiscalização, desde que tecnicamente justificados e formalizados.
- Parágrafo único: Em casos devidamente justificados, em razão da complexidade do serviço ou da indisponibilidade de insumos específicos, o prazo poderá ser ajustado mediante aprovação da fiscalização, devendo tal ajuste ser formalmente registrado na respectiva Autorização de Serviço .
- 17.12.6. **As ocorrências classificadas como emergenciais, caracterizadas por risco iminente à segurança, à integridade física ou à continuidade das atividades, deverão ser atendidas de forma imediata, com atuação prioritária da CONTRATADA, com mobilização da equipe técnica após comunicação da CONTRATANTE, podendo a execução ser iniciada mediante autorização verbal da fiscalização, inclusive fora do horário regular, sem prejuízo da posterior formalização pela Administração.**
- 17.12.7. **Os serviços de manutenção corretiva emergencial deverão ser iniciados em qualquer dia e horário, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, devendo ser concluídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.**
- 17.12.8. Os prazos para conclusão das intervenções corretivas deverão ser estabelecidos de acordo com a complexidade dos serviços, mediante validação da fiscalização, evitando-se a fixação de prazos rígidos que possam comprometer a qualidade técnica ou a adequada execução.





- 17.12.9. Todas as intervenções deverão ser formalizadas por meio de instrumento de controle (a exemplo de Ordem de Serviço – OS ou equivalente), assegurando a rastreabilidade, o controle contratual e a adequada medição dos serviços executados.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 17.13. Os serviços serão prestados as unidades escolares, centros educacionais, prédios administrativos e demais edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo, podendo abranger, ainda, outras estruturas sob sua responsabilidade.
- 17.14. Durante a vigência contratual, poderão ser incluídas novas unidades ou edificações ao escopo da contratação, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 17.15. Os serviços serão executados por empregados da Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, em regime de empreitada por preço unitário ou por demanda, conforme definido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 17.16. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:
- I – As disposições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
 - II – As normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - III – A legislação vigente aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal;
 - IV – Os regulamentos e exigências das concessionárias de serviços públicos (energia, água, saneamento, entre outros);
 - V – As recomendações e especificações técnicas dos fabricantes de materiais, equipamentos e insumos utilizados;
 - VI – Normas técnicas internacionais consagradas, na ausência de normas específicas da ABNT;
 - VII – As disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente no que couber à execução contratual;
 - VIII – As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), NR-35 (Trabalho em Altura), bem como demais normas aplicáveis;
 - IX – A legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos provenientes das atividades de manutenção, observando práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Materiais a serem disponibilizados

- 17.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.





- 17.17.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à CONTRATADA adotar integralmente as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à preservação da integridade física de seus trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 17.17.2. Para a execução de trabalhos em altura, assim considerados aqueles realizados acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente a NR-35, assegurando:
- 17.17.3. o fornecimento, utilização e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- 17.17.4. a capacitação e o treinamento específico dos trabalhadores envolvidos;
- 17.17.5. a supervisão das atividades por profissional qualificado;
- 17.17.6. a adoção de procedimentos operacionais seguros, conforme previsto na norma.
- 17.17.7. Nos serviços que envolvam instalações elétricas ou atividades com eletricidade, a CONTRATADA deverá atender integralmente à NR-10, garantindo:
- a implementação de medidas de controle e prevenção de riscos elétricos;
 - o fornecimento e uso adequado de EPIs e EPCs específicos;
 - a capacitação e habilitação dos trabalhadores envolvidos;
 - a manutenção de documentação técnica atualizada, incluindo diagramas, esquemas elétricos e procedimentos operacionais;
 - a execução e/ou supervisão dos serviços por profissional legalmente habilitado.
- 17.17.8. Para atividades em espaços confinados, a CONTRATADA deverá observar integralmente a NR-33, incluindo:
- capacitação obrigatória dos trabalhadores, com carga horária mínima exigida e reciclagens periódicas;
 - realização de análise preliminar de risco;
 - emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET);
 - monitoramento contínuo das condições atmosféricas;
 - implementação de medidas de controle e segurança;
 - elaboração e disponibilização de plano de emergência e resgate, com equipe treinada e equipada.
- 17.17.9. Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos e interferências nas atividades das unidades atendidas, bem como no entorno das áreas de intervenção, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de usuários, servidores, alunos e terceiros.
- 17.17.10. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou prejuízos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias.





Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 17.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS

- 17.19. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade técnico-profissional, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.20. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de falhas na execução ou inadequação dos insumos utilizados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As correções deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA.

- 17.21. Nos serviços de engenharia que envolvam intervenções estruturais, edificações ou sistemas prediais relevantes, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 17.22. Os materiais, equipamentos e insumos empregados na execução dos serviços deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, quando aplicável, devendo a CONTRATADA assegurar sua adequada aplicação, desempenho e durabilidade, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de uso inadequado, especificação incorreta ou defeito de instalação.

18. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 18.1. A CONTRATADA, sob coordenação e supervisão da CONTRATANTE, será responsável pela gestão da preservação patrimonial das unidades físicas da rede municipal de ensino, inclusive das unidades conveniadas, compreendendo a execução integrada das seguintes frentes de atuação:
- a) Intervenções Emergenciais;
 - b) Plano de Intervenções Preventivas;
 - c) Plano de Intervenções Corretivas, classificadas em pequeno e médio porte.

Tal modelo visa assegurar a continuidade operacional das unidades, a redução de riscos estruturais e a otimização dos recursos públicos, em consonância com as boas práticas de manutenção predial (ABNT NBR 5674 e NBR 5462).

18.2. DAS INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS

- 18.2.1. As intervenções emergenciais decorrerão de demandas urgentes, originadas de solicitações das unidades escolares, corpo técnico ou da Administração, caracterizadas





por situações que comprometam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade imediata das edificações.

18.2.2. Sempre que acionada, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica preliminar, identificando as necessidades e elaborando o respectivo orçamento, com base nos preços unitários contratados, quando não previamente definido pela CONTRATANTE.

18.2.3. O orçamento será submetido à análise e aprovação da Administração, sendo a execução condicionada à emissão da Ordem de Serviço (OS), ressalvadas situações de risco iminente devidamente justificadas.

18.3. DAS VISTORIAS TÉCNICAS E PLANEJAMENTO

18.3.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar vistorias periódicas nas unidades, conforme priorização definida pela CONTRATANTE, com o objetivo de:

- Identificar necessidades de manutenção;
- Subsidiar a elaboração dos planos preventivos e corretivos;
- Antecipar falhas e mitigar riscos operacionais.

18.3.2. As vistorias deverão resultar na elaboração de:

- Planilha de serviços e memória de cálculo;
- Plano de Intervenção Preventiva;
- Plano de Intervenção Corretiva.

18.3.3. Caso, durante as vistorias, sejam identificadas situações críticas, a CONTRATADA deverá adotar o fluxo de intervenção emergencial, conforme item 18.2.

18.4. DO PLANO DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA

18.4.1. O Plano de Intervenção Preventiva tem como objetivo a execução de ações programadas e contínuas, destinadas a preservar as condições de uso das edificações e evitar ocorrências emergenciais.

18.4.2. Deverá contemplar vistorias regulares e rotinas de manutenção periódica, abrangendo todos os sistemas prediais, com periodicidade definida em conjunto com a CONTRATANTE.

18.5. DO PLANO DE INTERVENÇÃO CORRETIVA

18.5.1. O Plano de Intervenção Corretiva compreenderá as ações destinadas à correção de falhas identificadas, com planejamento de curto, médio e longo prazo.

18.5.2. As intervenções serão classificadas conforme sua complexidade, permitindo à Administração planejar a execução conforme disponibilidade orçamentária e grau de criticidade.





18.5.3. As intervenções de pequeno porte poderão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, mediante elaboração de orçamento baseado nos preços contratados e prévia autorização por meio de Ordem de Serviço.

18.6. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

18.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por lote, equipe mínima composta por:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil;
- b) 02 (dois) Encarregados de Obras.

18.6.2. Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis).

18.6.3. A CONTRATADA deverá manter sistema de comunicação contínuo e acessível, por meio de telefone e/ou dispositivos móveis, garantindo o atendimento imediato das demandas, especialmente em situações emergenciais.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **60 (dias)**.
- 19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da





atividade.

Fiscalização

- 19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 19.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 19.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 19.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





- 19.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa, observando o previsto no § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aplicação de multa inferior à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias.
- Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.





- 19.19. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 19.20. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.24. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.25. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo
- 19.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.27. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.
- 19.28. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 19.29. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar o objeto conforme especificações e quantitativos solicitados pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 19.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 19.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.
- 19.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





- utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.38. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 19.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.40. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 19.41. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 19.42. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei;
- 19.43. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 16.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 19.44. A arrematante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato após convocação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.45. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 19.46. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 19.47. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 19.48. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 19.49. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.50. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 19.51. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 19.52. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;





Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de qualidade
Ação: 2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
Despesa: 437 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de qualidade
Ação: 4.1790 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 166 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 21.8. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.





- 21.9. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal técnico ou equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços relativos à respectiva Ordem de Serviço.
- 21.10. Parágrafo único: O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelas partes e consignará, quando for o caso, as pendências, ajustes ou correções a serem realizados.
- 21.11. Após o recebimento provisório, será iniciado período de observação, com duração compatível com a natureza dos serviços executados, destinado à verificação da qualidade, desempenho e conformidade do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.12. Durante o período de observação, a CONTRATADA deverá sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.
- 21.13. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal da CONTRATADA, desde que comprovado:
- o cumprimento integral das obrigações contratuais;
 - a correção de eventuais pendências registradas no recebimento provisório;
 - a conformidade dos serviços com as especificações técnicas.
- 21.14. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser exigidos, conforme a natureza dos serviços executados, os seguintes documentos:
- I – Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou comprovação de regularidade equivalente;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Documentação técnica pertinente à execução dos serviços, quando aplicável;
- IV – Outros documentos que comprovem a regularidade da execução contratual, conforme exigido pela CONTRATANTE.
- 21.15. A Administração deverá se manifestar quanto ao recebimento definitivo no prazo estabelecido, podendo:
- aprovar os serviços e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
 - rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, indicando as correções necessárias;
 - suspender o recebimento até a regularização das pendências identificadas.
- 21.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem a obriga quanto às garantias legais e contratuais, nos termos da legislação vigente.





- 21.17. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido não implica aceitação automática do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução dos serviços até a formalização do recebimento definitivo.

22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.2.1. o prazo de validade;
 - 22.2.2. a data da emissão;
 - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 22.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ficará condicionada ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, devendo ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 23.2. Ao término de cada período de execução, a CONTRATADA deverá apresentar medição dos serviços executados, acompanhada de planilha detalhada e memória de cálculo, devidamente fundamentada, para análise e validação pela fiscalização.
- 23.3. A etapa será considerada concluída quando todos os serviços previstos estiverem integralmente executados e em conformidade com as especificações técnicas.
- 23.4. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, documentação comprobatória da origem legal de materiais e insumos utilizados, especialmente aqueles de natureza ambientalmente regulada.
- 23.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou equipe de fiscalização, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, nos seguintes termos:
- 23.6. Será realizada inspeção técnica minuciosa, com o objetivo de verificar a adequação dos serviços às especificações contratuais, bem como identificar eventuais pendências, ajustes, correções ou complementações necessárias.
- 23.7. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá avaliar o desempenho da execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços, podendo resultar em ajustes nos valores a serem pagos, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou equivalente.
- 23.8. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações, não sendo autorizado o ateste da medição enquanto persistirem pendências.
- 23.9. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 23.10. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da documentação, a fiscalização deverá emitir Relatório Circunstanciado, contendo análise técnica da execução, a ser encaminhado ao gestor do contrato.





- 23.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá consolidar relatório contendo o registro, análise e conclusão das ocorrências verificadas, encaminhando-o ao gestor para as providências cabíveis.
- 23.12. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante:
- I – Análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada;
 - II – Solicitação de correções, quando identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa;
 - III – Emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo;
 - IV – Autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com base nos valores efetivamente aferidos pela fiscalização, conforme IMR ou instrumento equivalente.
- 23.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços executados, nem a obriga quanto às garantias contratuais e legais aplicáveis.
- 23.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 23.15. O relatório detalhado do recebimento provisório será encaminhado ao gestor do contrato para fins de apuração de glosas, descontos e ajustes financeiros, decorrentes de:
- serviços não executados ou executados parcialmente;
 - não atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos;
 - desempenho inferior ao previsto nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 23.16. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá realizar o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, com o objetivo de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e padrões estabelecidos, devendo adotar as providências necessárias para determinar à CONTRATADA a imediata correção de eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas.
- 23.17. Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), poderão ser aplicadas glosas ou retenções proporcionais nos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 23.18. Configuram hipóteses para aplicação de glosas ou retenções, entre outras:
- I – não alcance dos resultados pactuados;
 - II – inexecução total ou parcial das atividades contratadas;
 - III – execução dos serviços em desacordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
 - IV – não utilização ou utilização inadequada de recursos humanos, materiais e equipamentos exigidos;





V - emprego de insumos em quantidade ou qualidade inferior à necessária à adequada execução do objeto.

24. DOS REAJUSTES

- 24.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV.

I1 - IO

R = ----- x V

IO

Onde:

- R = valor do reajuste;
- I₁ = índice INCC/FGV correspondente ao 12º mês após a data-base do orçamento de referência, ou ao período aplicável ao reajuste;
- I₀ = índice INCC/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento de referência;
- V = valor do item ou parcela contratual a ser reajustada.

24.2. O reajuste será aplicado de forma proporcional aos itens efetivamente executados e medidos no período, observando-se a periodicidade anual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24.3. Não será devido reajuste para os períodos em que houver **atraso na execução contratual por responsabilidade da CONTRATADA**, sendo desconsiderado, para fins de cálculo, o intervalo correspondente ao atraso.

24.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, conforme previsto na legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto contratual.

25. DOS APÊNDICES

- I. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ABERTURA DE CERTAME
- II. ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III. ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- IV. ANEXO C - ORÇAMENTO ANALÍTICO
- V. ANEXO D - COMPOSIÇÃO DE BDI
- VI. ANEXO E - ORÇAMENTO SINTÉTICO
- VII. ANEXO F - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- VIII. ANEXO G - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
- IX. ANEXO H - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- X. ANEXO I - NOTA TÉCNICA SOBRE O DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E O ESTADO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- XI. ANEXO J - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - BANCO COTAÇÕES





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho - PE, 30 de Abril de 2026

Maria Izabel Antonia da Silva Rocha
Gerente de Arquitetura e Infraestrutura Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 852503ce-baaa-45a2-a22d-ee6c63b1e735

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Maria Izabel Antonia da Silva Rocha

CPF: 822.XXX.XXX-68

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 28/05/2026 11:57:55 (GMT-03:00)